

REGULAMENTO GERAL INTERNO



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA

Índice

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO	2
ARTIGO 1.º (Atividades)	2
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4
ARTIGO 2.º (Inscrição e admissão)	4
ARTIGO 3.º (Representação das pessoas coletivas)	5
ARTIGO 4.º (Direitos próprios dos associados aderentes)	5
ARTIGO 5.º (Suspensão dos direitos associativos)	6
ARTIGO 6.º (Benefícios dos Associados)	6
ARTIGO 7.º (Quotização e serviços)	7
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS ELEITORAIS	7
ARTIGO 8.º (Candidaturas)	7
ARTIGO 9.º (Cadernos eleitorais)	8
ARTIGO 10.º (Presidente dos Órgãos Sociais)	11
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS	11
ARTIGO 11.º (Destituição de titulares dos Órgãos Sociais)	11
ARTIGO 12.º (Renúncia de mandato dos titulares de Órgãos Sociais)	11
ARTIGO 13.º (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de destituição ou renúncia de mandato)	12
SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL	12
ARTIGO 14.º (Mesa da Assembleia Geral)	12
ARTIGO 15.º (Competência do Presidente)	13
ARTIGO 16.º (Competência do Vice-Presidente)	13
ARTIGO 17.º (Competência do Secretário)	13
SECÇÃO II - DIREÇÃO	13
ARTIGO 18.º (Reuniões e organização)	13
ARTIGO 19.º (Comissões ou grupos de trabalho)	14
SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL	15
ARTIGO 20.º (Reuniões e organização)	15
CAPÍTULO V - ESTRUTURA FUNCIONAL	15
ARTIGO 21.º (Diretor Geral)	15
ARTIGO 22.º (Competências do Diretor Geral)	15

CAPITULO VI - NÚCLEOS DE ATIVIDADE	16
ARTIGO 23.º (Constituição dos Núcleos).....	16
ARTIGO 24.º (Regulamento Interno dos Núcleos)	17
ARTIGO 25.º (Deveres dos Membros dos Núcleos).....	17
ARTIGO 26.º (Direções dos Núcleos)	17
ARTIGO 27.º (Plano de Atividades dos Núcleos).....	18
CAPITULO VII - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	18
ARTIGO 28.º (Procedimento disciplinar).....	18
CAPITULO VIII - VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO	19
ARTIGO 29.º (Vigência)	19
ARTIGO 30.º (Alteração).....	20

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1.º

(Atividades)

Para a realização dos seus fins, a Associação desenvolverá um conjunto de atividades, nomeadamente:

- a) estabelecer regras de conduta profissional pelas quais se deve reger a atividade dos associados;
- b) promover e/ou apoiar a criação de Núcleos autónomos, por setores de atividade, nas condições estabelecidas por estes Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno;
- c) promover a promulgação de normas e disposições legais, nacionais e internacionais, que visem regulamentar o mercado e o funcionamento da atividade da segurança em geral;
- d) apoiar os seus associados no processo de certificação das suas empresas, dos seus produtos, sistemas e instalações;

- e) promover o intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus associados, cooperando com outras associações, nacionais ou estrangeiras, em assuntos de interesse comum;
- f) associar-se a terceiros e promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários;
- g) promover e/ou realizar ações de formação profissional e de valorização dos recursos humanos do setor, visando o aumento da produtividade, a melhoria do conhecimento na utilização da tecnologia, a preservação do ambiente, a potenciação das condições de segurança do trabalho e o aumento da capacidade técnica e de gestão das empresas;
- h) promover a investigação, o desenvolvimento e a melhoria de equipamentos, técnicas, sistemas e serviços na área da segurança;
- i) editar publicações, divulgando as suas atividades, as boas práticas do setor da Segurança, manuais e estudos de caracterização setorial;
- j) promover reuniões, seminários, congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do setor e das empresas;
- k) promover a resolução extrajudicial de conflitos entre agentes económicos do setor;
- l) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas para conseguir atingir os objetivos da Associação;
- m) prestar serviços de assistência técnica e outros aos associados, diretamente ou através de outras pessoas coletivas a criar para o efeito ou em regime de subcontratação, sempre com o intuito de beneficiar os seus associados e defender os seus interesses;
- n) negociar e celebrar com os sindicatos interessados, nos termos legalmente estabelecidos, convenções coletivas de trabalho, obrigatórias para todos ou parte dos associados, bem como prestar assistência na preparação e negociação de acordos coletivos de trabalho de empresa;
- o) apresentar candidaturas nacionais, europeias e internacionais a financiamentos e celebrar protocolos com vista à internacionalização da Associação e dos seus associados.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS****ARTIGO 2.º****(Inscrição e admissão)**

- 1.** O pedido de inscrição consiste no preenchimento e envio do Boletim de Admissão de Associado e documentação referida no mesmo, incluindo uma declaração subscrita pelo representante legal, comprovativos de qualificação profissional e evidências de certificação, quando aplicável.
- 2.** Podem ser associados efetivos da APSEI as pessoas singulares ou coletivas que tenham as seguintes atividades principais: fabrico, desenvolvimento/conceção de produtos, importação, exportação, distribuição, instalação, comércio, manutenção de produtos, equipamentos e sistemas de proteção individual, segurança contra incêndio e segurança eletrónica, conceção de projetos de segurança, prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, exploração e gestão de sistemas de segurança, consultoria e formação profissional, serviços associados à segurança no transporte e armazenagem de mercadorias perigosas, equipamentos e serviços associados à segurança nos trabalhos em altura e outras atividades ligadas à Prevenção e Segurança.
- 3.** A admissão de um associado depende de aprovação da Direção. Contudo, a admissão de um associado efetivo carece do cumprimento de critérios estabelecidos no n.º 1 e 2 do presente artigo. Os processos de inscrição serão submetidos à consulta dos representantes dos Núcleos de Atividade na Direção, os quais emitirão um parecer de carácter consultivo.
- 4.** A decisão da Direção sobre o pedido de admissão será comunicada ao candidato por correio eletrónico.
- 5.** No caso de recusa de admissão, pode o candidato interpor recurso dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da recusa de admissão.
- 6.** Após a admissão, o associado sujeito às disposições legais regulamentares terá um ano para as implementar, quando aplicável, e disso fazer prova à Associação. Este prazo será prorrogável por mais 6 meses, em casos devidamente justificados. Durante esse prazo, o associado terá um estatuto de associado provisório e não poderá usufruir da aposição do logotipo da APSEI, nem usufruirá da divulgação no diretório de empresas associadas ou noutros meios que visem a promoção do associado.

7. Constitui dever do associado responder ao pedido de atualização de informações relacionadas com o cumprimento dos critérios, sempre que solicitado pela Associação.

8. Constitui ainda dever do associado informar a Associação, no prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer alteração aos elementos relativos ao cumprimento destas disposições regulamentares específicas.

ARTIGO 3.º

(Representação das pessoas coletivas)

1. No caso do associado ser pessoa coletiva, deverá comunicar à Associação, por escrito e no prazo de 8 (oito) dias a contar da sua admissão como associado, a identificação da pessoa singular que o representa, podendo, no entanto, proceder à sua substituição, por escrito, em qualquer momento.

2. A representação das pessoas coletivas associadas somente poderá ser atribuída a quem nelas exerça cargos de gerência, administração ou direção ou a pessoa que comprove documentalmente que possui legitimidade para o ato.

3. A revogação da representatividade implica a designação e comunicação por escrito, de substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, caso aplicável, a perda do mandato para que essa pessoa coletiva tenha sido designada ou eleita, nos Órgãos Sociais.

ARTIGO 4.º

(Direitos próprios dos associados aderentes)

1. Os associados aderentes possuem voto especial nas assembleias da Associação, votos esses que não poderão ultrapassar 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade de votos dos associados presentes e com direito a voto.

2. As propostas de candidatura para as eleições dos Órgãos Sociais podem integrar aderentes singulares e/ou coletivos de Núcleos distintos desde que o Órgão Social reflita a composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de associados efetivos e que cumpra a exceção prevista no artigo 10.º do presente Regulamento.

3. No caso dos aderentes coletivos, a eleição recairá sobre pessoas singulares indicadas como respetivo representante legal (que exerçam cargos de gerência, administração ou direção ou pessoa que comprove documentalmente que possui legitimidade para o ato).

4. Os associados aderentes podem requerer a realização de assembleias extraordinárias nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos.

5. Os associados aderentes podem apresentar proposta para a constituição de Núcleos, a deliberar em assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 23º do presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

(Suspensão dos direitos associativos)

1. O atraso, por período superior a 3 (três) meses, no pagamento de quotas ou outras dívidas vencidas, determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.

2. A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior, bem como a que decorre do Capítulo VII (Procedimento Disciplinar), não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que aquela se mantiver, bem como dos restantes deveres dos associados.

3. A suspensão dos direitos indicada no número 1. do presente artigo origina também a perda dos mandatos em cargos para os quais os associados suspensos de direitos tenham sido eleitos ou indigitados.

ARTIGO 6.º

(Benefícios dos Associados)

1. Para além dos direitos enunciados no artigo 5º dos Estatutos da Associação, constituem benefícios dos associados efetivos e aderentes:

- a) Ter acesso à informação técnica e legislação específica do setor da segurança;
- b) Submeter questões técnicas;
- c) Ter acesso a protocolos negociados pela Associação;
- d) Constar no Diretório de Empresas ou Diretório de Aderentes do *site* da Associação;
- e) Obter descontos sobre os preços dos cursos de formação;
- f) Obter descontos sobre os preços de publicações;
- g) Obter descontos sobre as inscrições em eventos;
- h) Obter descontos noutros serviços que venham a ser disponibilizados pela Associação.

2. Os associados honorários beneficiam das vantagens referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

3. A APSEI poderá disponibilizar um pacote diferenciado de serviços e benefícios para associados aderentes, mediante o pagamento de uma quota anual mais reduzida também, conforme disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 7.º

(Quotização e serviços)

1. A quota do associado aderente coletivo e internacional, de valor inferior à do associado efetivo, será definida pela assembleia geral, sob proposta da Direção.

2. O associado aderente internacional coletivo beneficia dos serviços e benefícios em condições equiparadas à do associado efetivo.

3. O associado aderente internacional singular beneficia dos serviços e benefícios em condições equiparadas à do associado aderente.

4. A quota do associado aderente singular corresponde ao máximo de 20% (vinte por cento) da quota do associado efetivo.

5. O associado aderente singular beneficia, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) do desconto aplicado sobre os preços das prestações de serviços obtidos pelos associados efetivos.

6. A assembleia geral, sob proposta da Direção, pode aprovar diferentes pacotes de serviços e benefícios dedicados aos associados aderentes, aos quais corresponderá uma quotização diferenciada.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

ARTIGO 8.º (Candidaturas)

1. As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura, na qual deverão constar todos os titulares dos Órgãos Sociais.

2. São elegíveis para titulares dos Órgãos Sociais os associados efetivos.

3. São elegíveis para titulares dos Órgãos Sociais os associados aderentes nos termos do Regulamento Geral Interno, com a exceção prevista no seu artigo 10.º.

4. No caso dos associados efetivos, a eleição recairá sobre pessoas singulares indicadas como respetivo representante legal (que exerçam cargos de gerência, administração ou direção ou pessoa que comprove documentalmente que possui legitimidade para o ato).
5. Cada associado apenas se pode candidatar a um cargo de um Órgão Social.
6. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, renovável, sendo que os cargos de Presidente dos referidos órgãos não poderão ser exercidos por mais que dois mandatos consecutivos.
7. A eleição realiza-se trienalmente, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções, mediante posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.
8. A demissão ou perda de mandato do Presidente de um órgão social implica eleições antecipadas para esse órgão. A duração do mandato do órgão a eleger será igual ao período que faltava cumprir pelo órgão demissionário.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando algum dos órgãos diretivos da Associação se encontrar reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, uma Assembleia Geral extraordinária para eleição dos novos membros do órgão social em causa, os quais exercerão funções até ao termo do mandato em curso. Na data das eleições, cessa o mandato dos membros ainda em funções.
10. Nenhum cargo de eleição é remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas efetuadas no desempenho de funções nos Órgãos Sociais, nas condições a definir em Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 9.º **(Cadernos eleitorais)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o apoio dos serviços administrativos, organizará os Cadernos Eleitorais, os quais se encontram acessíveis para exame e reclamação dos interessados, até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.
2. Dos Cadernos Eleitorais deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos relativamente aos associados que se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos associativos:
 - a) Número de associado;

- b)** Designação social;
 - c)** Nome do associado ou nome do representante legal dos associados, no caso dos associados pessoas coletivas.
- 3.** As reclamações contra a inserção ou omissão de algum nome na lista de recenseamento deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 3 (três) dias úteis antes das eleições.
- 4.** As eleições devem ser precedidas de apresentação de propostas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral, até 8 (oito) dias antes da data marcada para o escrutínio. Uma vez apresentadas as listas, o Presidente da Assembleia Geral promove a sua divulgação aos associados até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.
- 5.** As propostas de candidatura deverão conter três listas: uma para a Mesa da Assembleia Geral; uma para o Conselho Fiscal, e outra para a Direção, e deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
- 6.** As propostas de candidatura deverão conter a identificação (com indicação do nome do representante e/ou nome do associado e número de associado) dos candidatos aos seguintes mandatos:
 - a)** para a Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Suplente;
 - b)** para o Conselho Fiscal: Presidente, 2 (dois) Vogais efetivos e Vogal suplente;
 - c)** para a Direção: Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor efetivo e 2 (dois) Diretores Suplentes.
- 7.** Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.
- 8.** Nenhum membro pode ser candidato na mesma lista a mais de um cargo, podendo, no entanto, figurar em mais do que uma lista.
- 9.** Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os associados efetivos, aderentes singulares ou coletivos que, no momento da eleição, reúnam os seguintes requisitos:
 - a)** se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos associativos;
 - b)** sejam associados há mais 6 (seis) meses;

c) não cumpram com as disposições constantes nos Estatutos, Regulamento Geral Interno, Código de Ética e demais regulamentos da Associação;

d) não tenham sido destituídos de cargo social no mandato anterior.

10. Se, dentro dos prazos estabelecidos, não aparecer nenhuma lista participante e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 (trinta) dias. Deverá, dentro desse prazo, convocar nova Assembleia Geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

11. As propostas apresentadas serão classificadas pelas letras do alfabeto (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.

12. Para que sejam asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições, constituir-se-á uma Comissão Eleitoral para fiscalizar o processo, a qual será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

13. Nos boletins de voto deverá constar a designação das listas candidatas, pela respetiva letra, seguidas de um quadrado dentro do qual o associado colocará um "x", como forma de assinalar a lista da sua preferência.

14. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos válidos, nulos e brancos, à elaboração da ata com os resultados apurados, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e pela Mesa da Assembleia Geral, os quais deverão ser afixados nos respetivos locais.

15. Considera-se vencedora a Lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 (quinze) dias, entre as Listas que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova Assembleia Eleitoral.

16. As eleições poderão ser impugnadas até 5 (cinco) dias após a sua realização, devendo a respetiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, que decidirá nos 2 (dois) dias seguintes, após ouvir os restantes membros da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral.

17. Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições que se realizarão 15 (quinze) dias após a data da deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

18. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral remeterá a identificação dos membros dos Órgãos Sociais, bem como cópia da ata da assembleia que os elegeu, ao Ministério responsável pela área laboral, no prazo de 10 (dez) dias após a eleição, para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

19. Sempre que se verifique vacatura do cargo de membro efetivo, não havendo substituto ou suplente, qualquer Assembleia poderá funcionar como Assembleia Eleitoral, de acordo com o estipulado no n.º 10º do artigo 8.º do presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

(Presidente dos Órgãos Sociais)

O Presidente dos Órgãos Sociais terá de ser representante de um associado efetivo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11.º

(Destituição de titulares dos Órgãos Sociais)

1. A proposta de destituição poderá ser apresentada por qualquer dos órgãos sociais da Associação ou por 10% (dez por cento) dos associados com direito de voto, sendo que 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores terão de ser associados efetivos, e deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a respetiva fundamentação.

2. Os titulares cuja destituição é requerida terão o direito de defesa por escrito e poderão intervir na reunião da Assembleia Geral em que a proposta seja debatida.

ARTIGO 12.º

(Renúncia de mandato dos titulares de Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo apresentar a carta de renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá cumprir o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 13.º**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de destituição ou renúncia de mandato)**

1. Sempre que se verifique a destituição ou renúncia ao mandato, de qualquer dos titulares dos órgãos sociais da Associação, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cumulativamente:

- a) dar conhecimento oficial aos restantes membros dos órgãos sociais;
- b) chamar ao exercício de funções o primeiro elemento suplente da lista eleita.

2. Pode, eventualmente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se assim o considerar conveniente, convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

SECÇÃO I**ASSEMBLEIA GERAL****ARTIGO 14.º****(Mesa da Assembleia Geral)**

1. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assume funções de direção dos trabalhos o Secretário, devendo completar-se a Mesa por escolha de entre os associados presentes.

2. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará um substituto de entre os associados presentes.

3. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os membros substitutos de entre os associados presentes, aos quais competirá conduzir a Assembleia Geral e lavrar a respetiva ata, após o que cessarão as suas funções.

4. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

5. É obrigatória a comparência dos membros da Mesa às reuniões da Assembleia Geral, pelo que a falta a 2 (duas) reuniões, no período de um ano, sem motivo justificado ou com justificação não aceite, implica a perda do mandato.

6. A justificação terá de ser apresentada, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias, cabendo a respetiva aceitação aos restantes membros da Mesa.

ARTIGO 15.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias, extraordinárias e com fins eleitorais, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Dar posse aos elementos eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendê-la, dar e recusar a palavra aos associados.

ARTIGO 16.º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 18.º

(Reuniões e organização)

1. As deliberações da Direção serão registadas em ata.
2. As reuniões da Direção são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes órgãos sociais.
3. Cada membro da Direção é individualmente responsável pelos seus atos, e solidariamente responsável com os demais por todas as medidas tomadas pela Direção, salvo faça declarar em ata que foi contrário a elas.
4. No âmbito da organização da Direção, serão criados os pelouros e a distribuição de funções e responsabilidades que a Direção entenda adequados à boa gestão da Associação, nomeadamente o pelouro da Gestão Financeira e de Tesouraria.
5. O Diretor com o pelouro da Gestão Financeira e Tesouraria terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais que lhe venham a ser conferidas pela Direção:

- a) Superintender as áreas da gestão financeira e de contabilidade, tesouraria e controlo orçamental e, neste âmbito, garantir a articulação com o contabilista e o Conselho Fiscal;
- b) Ter a seu cargo os aprovisionamentos gerais para a Associação;
- c) Dirigir os trabalhos de elaboração dos Orçamentos e Contas, em conformidade com os objetivos e estratégias definidas pela Direção;

6. É obrigatória a comparência dos membros da Direção às reuniões, implicando a ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de 8 (oito) dias.

- a) A verificação dos motivos e aceitação da justificação caberá à Direção.
- b) Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

(Comissões ou grupos de trabalho)

1. Para dar seguimento a trabalhos específicos, a Direção poderá formar Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos por associados isolados ou integrados nos Núcleos Autónomos previstos estatutariamente, os quais poderão ter caráter permanente ou temporário, em função do interesse manifestado pelos associados.
2. O Conselho Estratégico de Segurança é uma comissão consultiva da Associação, com caráter permanente, reunindo sob convocatória e orientação da Direção da APSEI. Integram o Conselho Estratégico de Segurança, para além do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direção e do Diretor Geral, associados honorários e outros associados convidados pela Direção que reflitam as diferentes sensibilidades do setor da segurança. Tem como objeto a análise e discussão de temas de especial interesse no âmbito da atividade de segurança, bem como sugerir os objetivos e as estratégias para futuro desenvolvimento e implementação pela APSEI.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20.º

(Reuniões e organização)

1. É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, pelo que a falta, no mesmo ano civil, a 2 (duas) reuniões sem motivo justificado, ou justificação não aceite, implica a perda do mandato.
2. A justificação terá que ser apresentada no prazo de 8 (oito) dias e o reconhecimento e aceitação cabe aos restantes membros do Conselho Fiscal.
3. Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a Assembleia Geral.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA FUNCIONAL

ARTIGO 21.º

(Diretor Geral)

1. A estrutura funcional da Associação é composta por um Diretor Geral e por outros funcionários que vierem a ser definidos.
2. O Diretor Geral é um executivo profissional, a tempo inteiro ou parcial, que funciona na dependência direta da Direção e cujas competências se encontram definidas em Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 22.º

(Competências do Diretor Geral)

Ao Diretor Geral competem as seguintes funções, sem prejuízo das demais que lhe sejam atribuídas:

- a) Dar cumprimento ao Plano de Atividades da Associação, segundo as orientações definidas pela Direção;
- b) Executar as decisões da Direção

- c) Assegurar a ligação entre os diversos órgãos sociais e executar os diversos trabalhos de acordo com as instruções dos respetivos Presidentes;
- d) Fazer a gestão dos trabalhos dos Núcleos de acordo com as instruções das respetivas Direções;
- e) Representar a Associação no âmbito das funções delegadas pela Direção no quadro das suas atividades, junto de organismos nacionais e internacionais;
- f) Organizar os serviços em termos de assegurar o cumprimento de todas as resoluções ou deliberações dos órgãos sociais da Associação e o bom andamento dos serviços dele dependentes;
- g) Prestar apoio aos associados e/ou providenciar meios para o fazer;
- h) Elaborar mensalmente um Relatório de atividades a apresentar à Direção.

CAPÍTULO VI

NÚCLEOS DE ATIVIDADE

ARTIGO 23.º

(Constituição dos Núcleos)

1. A APSEI tem os seguintes Núcleos de Atividade: o Núcleo Autónomo de Proteção Passiva (NAPP), o Núcleo Autónomo de Proteção Ativa (NAPA), o Núcleo Autónomo de Segurança Eletrónica (NASE), o Núcleo Autónomo de Segurança no Trabalho (NAST) e o Núcleo Autónomo da Segurança no Transporte de Mercadorias Perigosas (NAMP).
2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e/ou por iniciativa de um grupo de associados não inferior a 20 (vinte), dos quais 51% (cinquenta e um por cento) terão de ser associados efetivos, podem ser criados Núcleos Autónomos por área de atividade, os quais terão inteira autonomia no que respeita ao seu próprio regulamento interno e à sua organização, sem prejuízo das normas dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno da Associação.
3. De modo a possibilitar a todos os associados uma maior representatividade e participação nas atividades da Associação, a Direção incentivará a criação dos referidos Núcleos Autónomos.
4. Os promotores dessa iniciativa fazem uma solicitação à Direção, acompanhada pelos seguintes elementos:

- a) Memória justificativa e programa de trabalho;
- b) Proposta de composição;
- c) Nome do seu representante junto dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 24.º

(Regulamento Interno dos Núcleos)

1. Cada Núcleo elaborará um Regulamento Interno próprio, com base nos Estatutos e Regulamento Interno Geral da Associação.
2. Os procedimentos de eleição, destituição, renúncias e substituições de mandato dos titulares da Direção do Núcleo, bem como as competências dos mesmos, planos de atividades e relatórios devem observar disposições equivalentes nos regulamentos internos dos Núcleos.
3. Nos 60 (sessenta) dias após a sua constituição, será elaborado e aprovado pela maioria simples dos associados membros do Núcleo o respetivo Regulamento Interno, no qual se estipulará a criação dos respetivos órgãos internos, no mínimo uma Direção, bem como a distribuição de competências entre eles.
4. Uma vez aprovado o Regulamento Interno, o representante do Núcleo enviará cópias à Mesa da Assembleia Geral e à Direção.

ARTIGO 25.º

(Deveres dos Membros dos Núcleos)

Os associados integrantes de cada Núcleo respondem solidariamente perante a Associação pelas obrigações e responsabilidades contraídas ou que se venham a exigir ou impor a esta, como consequência da atividade que o Núcleo desenvolva.

ARTIGO 26.º

(Direções dos Núcleos)

1. A Direção dos Núcleos tem um mandato de 3 (três) anos, o qual deve coincidir com o mandato dos Órgãos Sociais.
2. Um membro da Direção de um Núcleo não poderá acumular a titularidade de membro de outra Direção de Núcleo e/ou Órgão Social.

ARTIGO 27.º

(Plano de Atividades dos Núcleos)

A Direção do Núcleo Autónomo deverá elaborar um Plano de Atividades anual, a submeter à Direção da Associação até ao dia 31 de outubro de cada ano, para respetiva aprovação.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 28.º

(Procedimento disciplinar)

1. O prazo para instauração de processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.
2. A Direção elaborará a acusação, com a descrição circunstanciada dos comportamentos que são imputados ao associado, e notifica-o, por escrito, da mesma para que, também por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a sua defesa, deduzindo os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
3. A Direção, por si ou através de instrutor que tenha nomeado, procede às diligências probatórias que considerar necessárias, bem como às requeridas pelo associado, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito. A Direção não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 (três) testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de 10 (dez) no total, cabendo ao associado assegurar a respetiva comparência para o efeito.
4. Findas as diligências probatórias, a Direção dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para elaborar um Relatório Final e proferir decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
5. A sanção deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
6. A decisão da Direção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção ao associado objeto do procedimento disciplinar, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

7. O recurso tem efeito suspensivo, deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias após a receção da notificação da decisão da Direção, por requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8. Recebido o recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral requisitará ao Presidente da Direção a entrega do processo disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, e submeterá o recurso a apreciação e votação na primeira reunião convocada após a receção do recurso.

9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará ao associado, por carta registada com aviso de receção, a deliberação tomada sobre o recurso, nos 10 (dez) dias subsequentes.

10. A aplicação da sanção de multa e a falta do seu pagamento voluntário implica o recurso à via judicial, para efeitos da sua cobrança coerciva.

11. Os associados que tenham livremente abandonado a Associação, ou sofrido pena de expulsão, perderão de imediato todos os direitos reservados aos associados.

12. Os associados referidos no número anterior ficam obrigados a devolver de imediato todos e quaisquer documentos que os identifiquem com a Associação, sendo imediatamente interditos de usar todas e quaisquer referências à Associação. Qualquer uso abusivo do nome e/ou logótipo da Associação obriga a Direção a agir legalmente e, caso se julgue necessário, fica esta autorizada a recorrer aos órgãos de comunicação para publicitação da ocorrência e reposição do bom-nome da Associação.

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO

ARTIGO 29.º

(Vigência)

O presente Regulamento Geral Interno, elaborado em concordância com os Estatutos da Associação e como complemento destes, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará por tempo indeterminado.

ARTIGO 30.º

(Alteração)

1. O presente Regulamento Geral Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito expressamente convocada, nos termos do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea d) do artigo 11.º dos Estatutos.
2. Têm legitimidade para propor alterações ao presente Regulamento:
 - a) a Direção;
 - b) um grupo constituído por 10% (dez por cento) dos associados com direito de voto, sendo que 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores da proposta terão de ser associados efetivos
3. As propostas de alteração serão dirigidas ao Presidente da Mesa, que, se assim o entender necessário ou conveniente, convocará uma Assembleia Geral extraordinária para debater as propostas.

Aprovado em Assembleia Geral, realizada em 14/11/2017